Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1670/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14716/2021/001
PROTOCOLO	: 2221923
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRENTE	: LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – REGISTRO DOS ATOS DE ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES ALCANÇADOS – EXCLUSÃO DA SANÇÃO – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.

1. Afasta-se a multa aplicada pela remessa intempestiva de documentos uma vez que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares, considerando o registro dos atos de admissão dos servidores analisados.

2. Provimento do Recurso Ordinário.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 27 a 30 de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade nos termos do voto do Relator, no sentido de **conhecer do Recurso Ordinário**, interposto pelo **Sr. Laércio Alves de Carvalho**, Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul à época (1/9/2023 a 25/9/2023), e **dar a ele provimento**, para o fim de excluir a multa no valor equivalente ao de 9 (nove) UFERMS, que lhe foi infligida pelos termos do inciso II da **Decisão Singular DSG – G.RC – 6486/2022**, proferida no Processo TC/14716/2021.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Referem-se estes autos ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Laércio Alves de Carvalho, Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em face da Decisão Singular DSG – G.RC – 6486/2022, proferida no Processo TC/14716/2021 (pç. 43, fls. 57-60), nos seguintes termos:

> Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e decido:
>
> I – Pelo **REGISTRO** da nomeação de **NAILENE DE FREITAS ORTEGA**, CPF (...), **YANI SCATOLIN MENDES**, CPF (...) e **IGOR GAVILON**, CPF (...), todos ocupantes do cargo efetivo de Assistente Técnico de Nível Médio, conforme Ato de Nomeação – Portarias "P" UEMS n.º 349/2021 e "P" UEMS 597/2021 – realizadas pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de Concurso Público n. 036/2019-RTR/UEMS e Edital de Homologação n. 39/2020/RTR/UEMS;
>
> II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr**. LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**, CPF (...), Reitor e autoridade responsável, no valor correspondente a **09 (nove) UFERMS**, em razão da remessa dos documentos que instruem o feito fora do prazo, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 (vigente à época dos fatos) (...) (os destaques constam do texto original).

Em suas razões recursais, o recorrente demonstra o seu inconformismo com os termos da Decisão Singular DSG – G.RC – 6486/2022 acima, requerendo a realização de diligência, de modo que os servidores envolvidos prestem informações em relação aos fatos narrados pelo recorrente nos termos do item 1.1, de acordo com o art. 113, IV, do Regimento Interno (Resolução TC/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018), e que "*seja reconhecida a tempestividade dos documentos, e não a aplicabilidade da referida multa*".

O Conselheiro-Presidente desta Corte de Contas, ao realizar o juízo de admissibilidade, considerou o recurso tempestivo e cabível, em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 161 e seguintes do Regimento Interno, recebendo-o em seu efeito suspensivo e determinando a sua distribuição a esta Relatoria, conforme Despacho DSP-GAB.PRES – 331/2023 (pç. 4, fl. 7).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 775/2023 (pç. 7, fls. 10-12), opinando pelo conhecimento e, no mérito, por negar o provimento à súplica em questão, em face da ineficácia das razões apresentadas e ausência de justificativa plausível capaz de elidir os fundamentos da decisão recorrida.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Inicialmente, conheço do presente Recurso Ordinário na forma que admitido pela Presidência, fazendo-se presentes os requisitos necessários a sua admissibilidade – tempestividade, regularidade formal, legitimidade e interesse recursal (arts. 67, I, "*a*", e 69, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e art. 160, I e III, da Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

A peça recursal visa combater os termos dispositivos do inciso II da Decisão Singular DSG – G.RC – 6486/2022, proferida no Processo TC/14716/2021, que aplicou multa ao Sr. Laércio Alves de Carvalho, Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (à época dos fatos), no valor correspondente ao de nove UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas.

Sobre esta temática, considero: primeiro, o julgamento foi pelo registro dos atos de admissão dos servidores Nailene de Freitas Ortega, Yani Scatolin Mendes e Igor Gavilon, aprovados em concurso público para provimento da estrutura funcional da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para ocuparem o cargo de Assistente Técnico de Nível Médio; segundo, não há irregularidades nos autos.

Portanto, entendo que mesmo com o atraso para a remessa documental (prazo limite da remessa: 13/7/2021, 13/7/2021 e 23/9/2021; data da efetiva remessa: 22/7/2021, 22/7/2021 e 20/9/2021, respectivamente), merece reforma a aplicação de multa no valor de 9 (nove) UFERMS, porquanto independentemente do tempo de remessa dos documentos, os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **voto** no sentido de **CONHECER do Recurso Ordinário**, interposto pelo Sr. Laércio Alves de Carvalho, Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul à época (1/9/2023 a 25/9/2023), e **DAR a ele PROVIMENTO**, para o fim de excluir a multa no valor equivalente ao de 9 (nove) UFERMS, que lhe foi infligida pelos termos do inciso II da Decisão Singular DSG – G.RC – 6486/2022, proferida no Processo TC/14716/2021.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro, a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e os Exmos. Conselheiros-Substitutos Celio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

MRLOS/ARP